



PEDIDO DE COMPRA: 000262 / 2025
EMIÇÃO: 04/09/2025
SECRETARIA: SEC.MUN. EDUC. E CULTURA

Objetivo: Aquisição de peças e outros itens para veículos pertencentes à frota da SMEC.

Justificativa: Aquisição de peças e outros itens justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva periódica em veículos que realizam transporte escolar garantindo a continuidade da prestação de serviço público e segurança de todos os seus usuários. As peças serão utilizadas nos seguintes veículos: PLACA: JAX9G08, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAFEXCNJ010420; PLACA: JAU1B89, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAF4XENJ910092; e PLACA: JAX4E65, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAFEXCNJ878896. Recurso 553 - PNATE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de peças e outros itens para veículos pertencentes à frota da SMEC.

As peças e demais itens serão utilizadas nos seguintes veículos: veículos de PLACA: JAX9G08, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAFEXCNJ010420; PLACA: JAU1B89, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAF4XENJ910092; e PLACA: JAX4E65, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAFEXCNJ878896, pertencentes à frota da SMEC.

Aquisição de peças e outros itens justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva periódica em veículos que realizam transporte escolar garantindo a continuidade da prestação de serviço público e segurança de todos os seus usuários.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Objeto:

Aquisição de peças e outros itens para veículos pertencentes à frota da SMEC.

As peças serão utilizadas nos veículos de PLACA: JAX9G08, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAFEXCNJ010420; PLACA: JAU1B89, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAF4XENJ910092; e PLACA: JAX4E65, MODELO: Renault/Master TCA MIC, ANO: 2022, CHASSI: 93YMAFEXCNJ878896.

Da Entrega:

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA **no prazo de 15 (quinze) dias**, na sede da Prefeitura Municipal de Itacurubi (almoxarifado), no seguinte endereço: Av. Dez de Abril, nº 910, Centro, na cidade de Itacurubi – RS, **de segunda à sexta, no horário compreendido das 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30**. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da administração, desde que seja solicitado durante o transcurso do respectivo prazo e devidamente justificado.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de defeitos, vícios ou avarias, os produtos deverão ser reparados, substituídos ou corrigidos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sem custos ao contratante.



Dos Direitos:

Constituem direitos do contratante que o fornecimento objeto deste contrato seja executado nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.

Das obrigações:

DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas;

II - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade, defeito ou vício encontrada no material;

III - Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

IV - Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões, quantidades e normas constantes do Edital.

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATADA:

I - Fornecer o material nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE;

II - Atender, prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

III - Comunicar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, com a devida comprovação;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

VII - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**,

Das Infrações Administrativas e Sanções:

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Da alteração:

A alteração do contrato poderá ser realizada mediante Termo Aditivo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são:

- 06 un AMORTECEDOR DIANTEIRO Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 06 pc COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 06 pc PIVÔ DIANTEIRO Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 06 pc BIELETA DIANTEIRA Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 06 un KIT DE BUCHAS ESTABILIZADOR Dianteiro. Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 03 pc REPARO Reparo da guia inferior porta lateral. Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 03 pc GUIA CENTRAL PORTA CORREDIÇA Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 03 un SUPORTE INTERNO MAÇANETA LATERAL Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 06 un FILTRO DE AR Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 06 un FILTRO DE COMBUSTIVEL Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 03 un MAÇANETA EXTERNA PORTA LATERAL DE CORRER Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 06 un AMORTECEDOR TRASEIRO Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 03 jg JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRA Renault/Master TCA MIC, ano 2022.
- 03 jg JOGO DE PASTILHA DIANTEIRA Renault/Master TCA MIC, ano 2022.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecer peças automotivas para manutenção de veículos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$18.487,17.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção preventiva e corretiva aos **veículos** pertencentes a frota da Secretaria de Educação e Cultura de Itacurubi, conforme as especificações/condições que serão definidas no termo de referência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, letra b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º, do art. 40, estabelece que, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o §3º, do art. 40, determina que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a



possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não será adotado na presente compra tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, uma vez que a entrega do material deve ser feita junto, para agilizar o conserto do veículo, e também geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.